



ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição nº 94/2013

São Luís, 25 de novembro de 2013

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

Pleno

- Conselheiro Edmar Serra Cutrim - Presidente
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão - Vice-Presidente
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior - Corregedor
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Primeira Câmara

- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho - Presidente
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Segunda Câmara

- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira - Presidente
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Ministério Público de Contas

- Douglas Paulo da Silva - Procurador-geral
- Flávia Gonzalez Leite - Procuradora
- Paulo Henrique Araujo dos Reis - Procurador
- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador

Secretaria do Tribunal de Contas

- Ambrósio Guimarães Neto - Secretário de Administração
- Bruno Ferreira Barros de Almeida - Secretário de Controle Externo
- Regivânia Alves Batista - Gestora da Unidade Executiva de Recursos Humanos
- Valeska Cavalcante Martins - Coordenadora de Licitações e Contratos
- Aleida Maria Bastos Batalha - Supervisora do Diário Oficial Eletrônico

SUMÁRIO

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS	1
Pleno	1
Primeira Câmara	1
Segunda Câmara	1
Ministério Público de Contas	1
Secretaria do Tribunal de Contas	1
ATOS DE ADMINISTRAÇÃO	2
Gestão de Pessoas	2
DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO	9
Pleno	9
Primeira Câmara	10
Segunda Câmara	21
Atos dos Relatores	25

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO**Gestão de Pessoas****Ato nº 76 de 31 de outubro de 2013.**

Dispõe sobre a exoneração de servidor ocupante de cargo em comissão no Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e dá outras providências.

O **Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 e,

Considerando a extinção dos cargos em comissão, nos termos da Lei Estadual nº 9.936, de 22 de outubro de 2013, que dispõe sobre a Organização Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão do dia 24 de outubro de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar o servidor Renan Pinheiro Passos, matrícula nº 12674, ocupante do cargo em comissão de Assessor de Conselheiro, DANS-1.

Parágrafo único. A exoneração prevista no *caput* deve ser considerada a partir do dia 01º de novembro de 2013.

Art. 2º. Revoguem-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se, anote-se e cumpra-se.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 31 DE OUTUBRO DE 2013.

CONSELHEIRO EDMAR SERRA CUTRIM

Presidente

PORTARIA Nº 1318 de 20 DE NOVEMBRO DE 2013.

O **Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão**, no uso das atribuições que lhe confere o Art.º. 85, inciso VII, da Lei nº. 8.258, de 06 de junho de 2005, resolve;

Tornar sem efeito a Portaria n.º 1278 de 08 de novembro de 2013, que designou a Sra. **Maria de Fátima Melo Serra**, matrícula 10058, Auxiliar de Fiscalização Financeira do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ora à disposição deste Tribunal, para responder pelo cargo em comissão de Supervisor de Protocolo, no impedimento de sua titular a Sra. **Bernadeth Pereira de Assunção Rodrigues**, matrícula 9480, por 30 (dias) dias, a considerar no período de **02/12/2013 a 31/12/2013**.

Dê-se ciência, publique-se, anote-se e cumpra-se.

São Luís, 20 de novembro de 2013.

CONSELHEIRO EDMAR SERRA CUTRIM

Presidente

PORTARIA Nº 1321, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2013

Cria Comissão de Implantação da Nova Organização Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e dá outras providências.

OPRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições orgânicas e regimentais, e nos termos do art. 85, incisos I e VII da Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º Fica criada Comissão de Implantação da Nova Organização Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, composta pelos seguintes membros:

- I – Ambrósio Guimarães Neto, Secretário de Administração;
- II – Bruno Ferreira Barros de Almeida, Secretário de Controle Externo;
- III – Carmen Lúcia Bastos Leitão, Secretário Adjunto de Controle Externo;
- IV – Daniel Domingues de Sousa Filho, Assessor Especial de Conselheiro I;
- V – Bernardo Felipe S. Pires Leal, Chefe de Gabinete de Controle Gerencial;
- VI – Regivânia Alves Batista, Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas;
- VII – Renan Coelho de Oliveira, Consultor em Controle Externo;
- VIII – Fernando José Gomes Abreu, Assessor Chefe de Comunicação Institucional;
- IX – Marcio Roberto Costa Freire, Supervisor de Controle Gerencial; e
- X – Marcelo Bastos Espíndola, Supervisor de Serviços de Arquitetura.

§ 1º Compete ao Secretário de Administração e ao Secretário de Controle Externo, conjunta ou isoladamente, presidir os trabalhos da Comissão, e ao Secretário Adjunto de Controle Externo a secretaria executiva dos trabalhos.

§ 2º Os trabalhos serão presididos em conjunto quando a matéria referir-se à Secretaria do Tribunal e, isoladamente, quando referir-se ao âmbito específico de atuação da Secretaria de Administração ou da Secretaria de Controle Externo.

§ 3º Na hipótese de dúvida ou complexidade na delimitação da matéria, os trabalhos serão presididos em conjunto.

Art. 2º Compete à Comissão de Implantação da Nova Organização Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão adotar as providências complementares para a transição para o modelo de organização administrativa estabelecido na Lei Estadual nº 9.936, de 22 de outubro de 2013, publicada no Diário Oficial do Estado de 24 de outubro de 2013, destacando-se, dentre outras:

- a. Definir e implantar a reconfiguração das instalações físicas do Tribunal, considerando o novo organograma;
- b. Articular a alocação dos recursos financeiros necessários ao atendimento das demandas de implantação do novo modelo;
- c. Definir a lotação dos servidores nos diversos setores do Tribunal;
- d. Definir as atribuições dos cargos comissionados e das unidades, assim como o fluxo processual.

Parágrafo único. A Comissão goza de autonomia operacional, competindo adotar todas as medidas necessárias à execução das decisões aprovadas e será supervisionada pelo Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa.

Art. 3º O Tribunal assegurará todos os meios e recursos financeiros necessários para cobrir eventuais gastos decorrentes da implantação da nova organização administrativa.

Parágrafo único. Os membros da Comissão não receberão qualquer gratificação ou adicional de remuneração pela participação na Comissão.

Art. 4º O prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão é de 90 (noventa) dias.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, anote-se, publique-se e cumpra-se.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, EM 21 DE NOVEMBRO DE 2013.

Conselheiro **Edmar Serra Cutrim**

Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão

Dispõe sobre o expediente do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão nos feriados nacionais, estaduais e municipais de São Luís, no ano de 2014 e dá outras providências.

O **Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII, Art. 85 da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005, de 06 de junho de 2005;

Considerando a necessidade de planejamento e organização das atividades do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;

Considerando a necessidade de proporcionar ampla publicidade acerca dos dias em que não haverá expediente no Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;

Considerando a necessidade de disciplinar a sistemática de prazos processuais durante os dias em que não haverá expediente no Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;

Resolve:

Art. 1º Não haverá expediente, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, nos seguintes dias:

Data	Denominação	Natureza
1º de janeiro (quarta-feira)	Confraternização Universal	Feriado Nacional
04 de março (terça-feira)	Carnaval	Feriado Nacional
18 de abril (sexta-feira)	Paixão de Cristo	Feriado Nacional
21 de abril (segunda-feira)	Tiradentes	Feriado Nacional
1º de maio (quinta-feira)	Dia do Trabalho	Feriado Nacional
19 de junho (quinta-feira)	Corpus Christi	Feriado Nacional
28 de julho (segunda-feira)	Adesão do Maranhão	Feriado Estadual
8 de setembro (segunda-feira)	Aniversário de São Luís	Feriado Municipal
31 de outubro (sexta-feira)	Adiamento do Dia do Servidor Público	Feriado Administrativo Federal
08 de dezembro (segunda-feira)	Nossa Senhora da Conceição	Feriado Municipal
25 de dezembro (quinta-feira)	Natal	Feriado Nacional

Art. 2º. São considerados pontos facultativos, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, os dias:

Data	Denominação
03 de março (segunda-feira)	Segunda-feira de Carnaval
05 de março (quarta-feira)	Quarta-feira de cinzas
17 de abril (quinta-feira)	Quinta-feira santa
24 de dezembro (sexta-feira)	Antecede o Natal
31 de dezembro (quarta-feira)	Antecede o Ano Novo

Art. 3º. Será suspenso o expediente, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, nas seguintes datas compreendidas entre feriados e finais de semana:

Data	Denominação
02 de maio (sexta-feira)	Dia posterior a 1º de maio

20 de junho (sexta-feira)	Sexta-feira posterior a Corpus Christi
26 de dezembro (sexta-feira)	Dia posterior ao Natal

Parágrafo Único. As horas não trabalhadas referentes aos dias 02 de maio, 20 de junho e 26 de dezembro, previstos no *caput* deste artigo, serão compensadas mediante acréscimo de trinta minutos na jornada de trabalho dos dias 02, 03, 04, 05 e 06 de junho.

Art. 4º. Os prazos processuais ficam, automaticamente, prorrogados para o primeiro dia útil posterior aos dias em que não haverá expediente neste Tribunal relacionados nos artigos anteriores.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, EM 22 DE NOVEMBRO DE 2013.

Conselheiro **Edmar Serra Cutrim**

Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão

PORTARIA Nº. 1323, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre os valores de diárias dos Servidores do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do Art. 85 da Lei nº. 8.258, de 06 de junho de 2005, e,

Considerando a necessidade de atualizar os valores das diárias dos servidores desta Casa,

Resolve:

Art. 1º As diárias dos servidores do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão terão os seguintes valores:

Cargo/emprego/função	No Estado	Fora do Estado
Secretário de Administração, Secretário de Controle Externo, Assessor Especial de Conselheiro I	R\$ 300,00	R\$ 500,00
Assessor Especial de Presidente I, Secretário Adjunto de Controle Externo, Gestores de Unidade, Superintendente, Coordenadores e Assessores.	R\$ 270,00	R\$ 440,00
Demais cargos em Comissão e Servidores de Nível Superior	R\$ 260,00	R\$ 360,00
Servidores de Nível Médio e Fundamental	R\$ 230,00	R\$ 300,00
Oficiais PM/BM	R\$ 230,00	R\$ 340,00
Praças PM/BM	R\$ 200,00	R\$ 270,00

Art. 2º - Revogue-se a Portaria nº 579/2013/TCE.

Art. 3º - Dê-se ciência, anote-se, publique-se e cumpra-se.

São Luís, 21 de novembro de 2013.

CONSELHEIRO EDMAR SERRA CUTRIM

Presidente

Portaria Nº 1334, de 22 de novembro de 2013.

Aprova o Organograma e o Siglário da Estrutura Organizacional do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e dá outras providências.

O **Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 e,

Considerando o que dispõe a Organização Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, nos termos da Lei Estadual nº 9.936, de 22 de outubro de 2013, publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão do dia 24 de outubro de 2013,

Resolve:

Art. 1º Aprovar o organograma do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, na forma do Anexo I deste Ato.

Art. 2º Aprovar o siglário, com sua respectiva nomenclatura e subordinação, das unidades integrantes da estrutura organizacional do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, constante do Anexo II deste Ato.

Art. 3º O Gabinete da Presidência, a Superintendência de Tecnologia da Informação, a Secretaria de Administração e a Secretaria de Controle Externo adotarão as providências necessárias para que no dia 1º de janeiro de 2014 os sistemas de cadastro, as páginas da Intranet e Internet e demais registros alterados por este Ato estejam devidamente atualizados, possibilitando acessibilidade e confiabilidade das informações pelos clientes internos e externos.

Art. 4º Fica estabelecido o prazo de 25 a 29 de novembro para que as chefias das unidades encaminhem à Unidade de Gestão de Pessoas lista com os servidores efetivamente em exercício no setor, destacando, individualmente, a situação funcional e o cargo efetivo ou comissionado que ocupa.

Art. 5º Os efeitos desta Portaria retroagem a 1º de novembro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, EM 22 DE NOVEMBRO DE 2013.

Conselheiro **Edmar Serra Cutrim**

Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão

Anexo I – Organograma do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão

Conforme Lei nº. 9.936, de 22/10/2013 – DOE de 24/10/2013

**Anexo II - Nomenclatura, siglário e subordinação das unidades integrantes da estrutura organizacional do TCE-MA**

Conforme Lei nº. 9.936, de 22/10/2013 – DOE de 24/10/2013

COMPÕEM A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO TCE-MA:

I - o Pleno (PLENO);

II - a Primeira Câmara (CAMAR1) e a Segunda Câmara (CAMAR2);

- III - os Gabinetes dos Conselheiros (GCONS1 a GCONS7) – em número de sete;
- IV - os Gabinetes dos Conselheiros Substitutos, em número de três (GCSUB1, GCSUB2, GCSUB3);
- V - os Gabinetes dos Procuradores de Contas, em número de quatro (GPROC1 a GPROC4);
 - a. Supervisão de Execução de Acórdãos (SUPEX) – subordinada ao Procurador-Geral;
- VI - a Presidência (PRESI), incluindo o **Gabinete da Presidência (GAPRE) (*)**;
- VII - a Vice-Presidência (VIPRE), incluindo o Gabinete da Vice-Presidência (GVIPR);
- VIII - a Corregedoria (COREG), incluindo seu Gabinete da Corregedoria (GCORE);
- IX - a Ouvidoria (OUVID);
- X - a **Secretaria do Tribunal (**)**;
- XI - a Escola Superior de Controle Externo (ESCEX):
 - a. Secretaria Administrativo-Pedagógica (SECAP);
 - b. Supervisão da Escola Superior de Controle Externo, em número de quatro (SUPES1 a SUPES4) – ato normativo definirá atribuições das supervisões.

(*) O Gabinete da Presidência (GAPRE) é integrado pelas seguintes unidades de apoio e assessoramento:

- I - Assessoria Especial da Presidência (ASESP);
 - II - Assessoria de Articulação e Relacionamento Institucional da Presidência (ASRIP);
 - III - Assessoria de Comunicação e Marketing (ASCOM);
 - IV - Gabinete de Controle Gerencial (GACOG):
 - a. Supervisão de Controle Gerencial, em número de seis (SUCOG1 a SUCOG6) - ato normativo definirá atribuições das supervisões;
 - V - Gabinete de Segurança Institucional da Presidência (GASIP);
- Funciona junto ao GAPRE, como órgão consultivo, o Comitê de Gestão Orçamentária, Financeira e de Política Salarial do TCE (COFIP).

() Integram a estrutura da Secretaria do Tribunal:**

I - Secretaria de Administração (SECAD):

- a. Gabinete do Secretário de Administração (GSCAD);
- b. Unidade de Gestão de Pessoas (UNGEP):
 - b1) Supervisão de Atos de Pessoal (SUAPE);
 - b2) Supervisão de Desenvolvimento e Carreira (SUDEC);
 - b3) Supervisão de Folha de Pagamento I (SUFOP1);
 - b4) Supervisão de Folha de Pagamento II (SUFOP2);
 - b5) Supervisão de Qualidade de Vida (SUVID).
- c. Unidade de Finanças (UNFIN):
 - c1) Supervisão de Contabilidade Governamental (SUGOV);
 - c2) Supervisão de Gestão de Receitas Próprias (SUREP);
 - c3) Supervisão de Gestão Orçamentária (SUGOR).
- d. Unidade de Infraestrutura (UNINF):
 - d1) Supervisão de Serviços de Apoio (SUSAP);
 - d2) Supervisão de Serviços de Arquitetura (SUARQ);
 - d3) Supervisão de Serviços de Engenharia (SUENG);
 - d4) Supervisão de Serviços de Transporte (SUSET).

e. Coordenadoria de Tramitação Processual (CTPRO):

- e1) Supervisão de Arquivo (SUPAR);
- e2) Supervisão de Expedição e Diligências (SUPED);
- e3) Supervisão de Protocolo (SUPRO1);
- e4) Supervisão de Protocolo (SUPRO2).

f. Coordenadoria de Licitações e Contratos (COLIC):

- f1) Supervisão de Execução de Contratos (SUPEC);
- f2) Supervisão de Licitações (SULIC).

g. Coordenadoria de Gestão Patrimonial (COPAT):

- g1) Supervisão de Almoxarifado (SUPAX);
- g2) Supervisão de Compras (SUCOM);
- g3) Supervisão de Patrimônio (SUPAT).

h. Coordenadoria de Sessões (COSES):

- h1) Secretário de Câmara (SECAM1);
- h2) Secretário de Câmara (SECAM2);
- h3) Secretário do Pleno (SEPLE);
- h4) Supervisão do Diário Oficial Eletrônico (SUDOF);
- h5) Supervisão de Revisão de Atos Decisórios (SUPRA).

II - Secretaria de Controle Externo (SECEX):

- a. Gabinete do Secretário de Controle Externo (GACEX);
- b. Secretaria Adjunta de Controle Externo (SACEX);
- c. Unidades Técnicas de Controle Externo, em número de cinco (UTCEX1 a UTCEX5):

c1) Supervisão de Controle Externo, em número de vinte (SUCEX1 a SUCEX20) – ato normativo definirá atribuições das supervisões.

- d. Consultoria Técnica em Controle Externo (COTEX):

d1) Supervisão de Consultoria Técnica em Controle Externo, em número de três (SUCOT1, SUCOT2 e SUCOT3) - ato normativo definirá atribuições das supervisões.

III - Superintendência de Tecnologia da Informação (SUTEC):

- a. Supervisão de Desenvolvimento de Sistemas (SUDES);
- b. Supervisão de Redes e Segurança da Informação (SURED);
- c. Supervisão de Sistemas de Informação (SUSIN);
- d. Supervisão de Suporte e Atendimento (SUSAT).

Portaria Nº. 1319, de 20 de novembro de 2013.

Concessão de Licença Prêmio por Assiduidade.

O Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas, do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 09, de 10 de janeiro de 2011,

Considerando o Processo nº **308/2013/GED/TCE**,

Resolve:

Art. 1º **Conceder**, nos termos do art. 145 da Lei 6.107/94, à servidora **Maria de Ribamar de Jesus Sousa**, matrícula 4051, Assistente de Administração da Secretaria de Estado da Administração e Previdência Social, ora à disposição deste Tribunal, 30 (trinta) dias de licença prêmio por assiduidade, referentes ao quinquênio de **1997 a 2002**, a considerar a partir de **18/11/2013 a 17/12/2013**.

Art. 2º Dê-se ciência, anote-se e cumpra-se.

São Luis, 20 de novembro de 2013.

Regivânia Alves Batista

DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO

Pleno

Processo nº 11725/2013-TCE/MA

Natureza: Consulta

Entidade: Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim – Secretária Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais

Ministério Público: Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Consulta acerca da possibilidade de alteração contratual acima do limite estabelecido no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993. **Conhecer da consulta. Responder à autoridade consulente.**

DECISÃO PL-TCE Nº 80/2013

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à consulta formulada pela Senhora Maria da Graça Marques Cutrim, Secretária Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, acerca da possibilidade de alteração contratual acima do limite estabelecido no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão plenária ordinária, com fulcro no art. 1º, XXI, c/c o art. 59 da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica), por unanimidade, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, conforme art. 104, § 1º, da Lei Orgânica do TCE/MA, acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, decidem:

- a) **conhecer** da consulta formulada pela Srª. Maria da Graça Marques Cutrim, Secretária Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, com fundamento no art. 59 da Lei Orgânica do TCE/MA;
- b) **responder** à consulta nos seguintes termos:
 - b.1) as alterações contratuais unilaterais quantitativas ou qualitativas sujeitam-se aos limites preestabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, considerando os direitos do contratado, o princípio da proporcionalidade e a obrigatoriedade de que sejam fixados em lei;
 - b.2) excepcionalmente, admite-se que os limites legais definidos para alterações contratuais qualitativas sejam excedidos, desde que atendidos os pressupostos definidos na Decisão TCU nº 215/1999 – Plenário, adotada como parâmetro pelo Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, conforme Decisões PL-TCE nº 61/2009 e nº 77/2006;
 - b.3) somente a análise do caso concreto poderá apontar se cabe ou não a alteração contratual acima dos limites legais, desde que devidamente justificada e dentro dos parâmetros legais;
 - b.4) quaisquer alterações contratuais quantitativas e qualitativas devem sempre ser devidamente motivadas, pautadas no interesse público primário e nos princípios constitucionais regentes da Administração pública;
- c) **encaminhar** ao consulente cópia desta decisão;
- d) **determinar** o arquivamento dos autos.

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, João Jorge Jinkings Pavão e José de Ribamar Caldas Furtado, os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães (Relator) e a Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 13 de novembro de 2013.

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Presidente

Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Primeira Câmara

Processo nº 9267/2008-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Prefeitura Municipal de Presidente Sarney

Responsável: João dos Santos Mello Amorim

Beneficiária: Maria José Amorim Ferreira

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Yêdo Flamarion Lobão

Aposentadoria voluntária de Maria José Amorim Ferreira, servidora da Secretaria de Municipal de Educação e Promoção do Saber de Presidente Sarney. Ilegalidade. Negativa de registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 1241/2013

Vistos, relatados e discutidos estes autos referentes à ---apreciação da legalidade da aposentadoria voluntária de Maria José Amorim Ferreira, no cargo de professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Promoção do Saber de Presidente Sarney, outorgada pelo Decreto nº 18, de 19 de novembro de 2008, expedido pela Prefeitura Municipal do citado município, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 4398/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela **ilegalidade** do ato concessório do benefício, com a consequente **negativa de registro** da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, inciso VIII, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica/TCE-MA), c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente em exercício), Yêdo Flamarion Lobão (Relator) e Osmário Freire Guimarães (Conselheiro-Substituto) e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 08 de outubro de 2013.

Conselheiro **Álvaro César de França Ferreira**

Presidente, em exercício, da Primeira Câmara

Conselheiro **Yêdo Flamarion Lobão**

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 9953/2010-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência de Chapadinha

Responsável: Hilton Portela da Ponte

Beneficiária: Odalise Fortes Meneses Bessa

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

---- Aposentadoria voluntária de Odalise Fortes Meneses Bessa, servidora da Secretaria Municipal de Administração de Chapadinha. Ilegalidade. Recusa de registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 1404/2013

Vistos, relatados e discutidos estes autos referentes à aposentadoria voluntária de Odalise Fortes Meneses Bessa, no cargo de recepcionista, lotada na Secretaria Municipal de Administração de Chapadinha, outorgada pela Portaria nº 99, de 10 de janeiro de 2007, expedida pelo Instituto de Previdência do citado município, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o art. 104, parágrafo primeiro, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica/TCE-MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, que acolheu o Parecer nº 4616/2013 do Ministério Público de Contas, decidem:

- a) determinar a **recusa do registro** do ato concessório do benefício, por considerá-lo **ilegal**, nos termos do art. 55, § 1º, da mencionada lei orgânica;
- b) fazer cessar o pagamento dos benefícios da beneficiária, no prazo de quinze dias, a contar da ciência desta decisão, sob pena de responsabilidade solidária, nos termos do art. 57, da citada lei orgânica;
- c) notificar a Sra. Odalise Fortes Meneses do inteiro teor desta decisão.

Vistos, relatados e discutidos estes autos referentes à --apreciação da legalidade do Pregão Eletrônico nº 02/2012, que originou o Contrato nº 37/2012 – PGJ, celebrado pela Procuradoria Geral de Justiça e a empresa Elevadores Atlas Schindler S/A, objetivando a aquisição de 04 (quatro) elevadores de passageiros, para atender o prédio sede da Procuradoria Geral de Justiça, sob a responsabilidade do Sr. Luiz Gonzaga Martins Coelho, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 4251/2013 do Ministério Público de Contas, decidem **julgar regular** o processo licitatório e o contrato dele decorrente, assim como pelo conseqüente **arquivamento** dos autos, nos termos do art. 50, inciso I, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica/TCE-MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão (Relator) e Antônio Blecaute Costa Barbosa (Conselheiro-Substituto), Osmário Freire Guimarães (Conselheiro-Substituto) e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Viera.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de outubro de 2013.

Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 1887/2012-TCE

Natureza: apreciação da legalidade dos atos e contratos,

Subnatureza: Licitação

Entidade: Serviço Autônomo de Água e Esgoto/SAAE/Balsas

Responsável: Domingos Alves da Silva

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Apreciação da legalidade da Tomada de Preços nº 10/2011, que originou o Contrato nº 06/2012, celebrado entre o Serviço Autônomo de Água e Esgoto/SAAE/Balsas e a Empresa M. Messias Moreira Viana, sob a responsabilidade do Sr. Domingos Alves da Silva. Regular. Arquivamento.

DECISÃO CP-TCE N.º 1467/2013

Vistos, relatados e discutidos estes autos referentes à apreciação da legalidade da Tomada de Preços nº 10/2011, que originou o Contrato nº 06/2012, celebrado entre o Serviço Autônomo de Água e Esgoto/SAAE/Balsas e a Empresa M. Messias Moreira Viana, objetivando a contratação de empresa especializada na reforma e manutenção de conjunto motor bomba e painéis de comando para operação e manutenção do sistema de água, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu em parte o Parecer nº 3982/2013 do Ministério Público de Contas, decidem julgar **regular** o processo licitatório e os contratos dele resultante, e determinar o **arquivamento** dos autos.

Presentes à sessão os Raimundo Oliveira Filho (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão (Relator) e Antônio Blecaute Costa Barbosa (Conselheiro-Substituto), o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 29 de outubro de 2013.

Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 5261/2010 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos e contrato

Subnatureza: Licitação-Pregão Presencial

Exercício financeiro: 2010

Entidade: Prefeitura Municipal de Balsas

Responsáveis: Francisco de Assis Milhomem Coelho – Prefeito e Elias Alfredo Cury Neto – Presidente da Comissão Permanente de Licitação e pregoeiro oficial

Ministério Público de Contas: Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Apreciação da legalidade do processo administrativo referente a licitação, Pregão Presencial nº 025/2010, que culminou com a formalização pela Prefeitura Municipal de Balsas do Contrato nº 38/2010-SESAU, com a empresa R. Silvío Almeida de Araújo, para prestação de serviços de consertos de equipamentos hospitalares para a Secretaria Municipal de Saúde, exercício financeiro de 2010, sob a responsabilidade de Francisco de Assis Milhomem Coelho – Prefeito e Elias Alfredo Cury Neto – Presidente da Comissão Permanente de Licitação e pregoeiro oficial. Legal. Arquivar.

DECISÃO CP-TCE Nº 1380/2013

Vistos, relatados e discutidos os autos referentes à apreciação da legalidade do processo administrativo referente a licitação, Pregão Presencial nº 025/2010, que culminou com a formalização pela Prefeitura Municipal de Balsas do Contrato nº 38/2010-SESAU, Extrato de Contrato publicado no Diário Oficial do Estado, Publicações de Terceiros, de 03.05.2010, com a empresa R. Silvío Almeida de Araújo, para prestação de serviços de consertos de equipamentos hospitalares para a Secretaria Municipal de Saúde, exercício financeiro de 2010, sob a responsabilidade de Francisco de Assis Milhomem Coelho – Prefeito e Elias Alfredo Cury Neto – Presidente da Comissão Permanente de Licitação e pregoeiro oficial., os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o art. 104, §1º, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da Proposta de decisão do Relator, que acolheu o Parecer nº 3434/2013 do Ministério Público de Contas, decidem considerar legal o contrato, bem como determinar o arquivamento deste processo, na forma do artigo 50, inciso I, da Lei nº 8.258 de 06 de junho de 2005.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente) e João Jorge Jinkings Pavão, e os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de outubro de 2013.

Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro-Substituto **Antônio Blecaute Costa Barbosa**

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 7844/2010 – TCE/MA**Natureza:** Apreciação da legalidade de atos e contrato**Subnatureza:** Licitação-Pregão Presencial**Exercício financeiro:** 2010**Entidade:** Prefeitura Municipal de Balsas**Responsáveis:** Francisco de Assis Milhomem Coelho – Prefeito e Elias Alfredo Cury Neto – Presidente da Comissão Permanente de Licitação e pregoeiro oficial**Ministério Público de Contas:** Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis**Relator:** Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Apreciação da legalidade do processo administrativo referente a licitação, Pregão Presencial nº 032/2010, que culminou com a formalização pela Prefeitura Municipal de Balsas do Contrato nº 83/2010-SESAU, com a empresa Kanmed Evolution Comercio e Representações Ltda, para aquisição de 01 (um) Monitor Cardioscópico de Sinais Vitais Multiparamétrico para o Hospital Balsas Urgente, exercício financeiro de 2010, sob a responsabilidade de Francisco de Assis Milhomem Coelho – Prefeito e Elias Alfredo Cury Neto – Presidente da Comissão Permanente de Licitação e pregoeiro oficial. Legal. Arquivar.

DECISÃO CP-TCE Nº 1378/2013

Vistos, relatados e discutidos os autos referentes à apreciação da legalidade do processo administrativo referente a licitação, Pregão Presencial nº 032/2010, que culminou com a formalização pela Prefeitura Municipal de Balsas do Contrato nº 83/2010-SESAU, Extrato de Contrato publicado no Diário Oficial do Estado, Publicações de Terceiros, de 04.08.2010, com a empresa Kanmed Evolution Comercio e Representações Ltda, para aquisição de 01 (um) Monitor Cardioscópico de Sinais Vitais Multiparamétrico para o Hospital Balsas Urgente, exercício financeiro de 2010, sob a responsabilidade de Francisco de Assis Milhomem Coelho – Prefeito e Elias Alfredo Cury Neto – Presidente da Comissão Permanente de Licitação e pregoeiro oficial, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o art. 104, §1º, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da Proposta de decisão do Relator, que acolheu o Parecer nº 3433/2013 do Ministério Público de Contas, decidem considerar legal o contrato, bem como determinar o arquivamento deste processo, na forma do artigo 50, inciso I, da Lei nº 8.258 de 06 de junho de 2005.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente) e João Jorge Jinkings Pavão, e os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de outubro de 2013.

Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro-Substituto **Antônio Blecaute Costa Barbosa**

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 7207/2007-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Instituto de Previdência de Chapadinha

Responsável: Hilton Portela da Ponte

Beneficiária: Naila de Nadia Aguiar Araujo

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

---- Pensão concedida a Naila de Nadia Aguiar Araujo, beneficiária de Maria de Araujo Aguiar, servidora da Prefeitura Municipal de Chapadinha. Ilegalidade. Recusa de registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 1213/2013

Vistos, relatados e discutidos estes autos referentes à pensão concedida à Naila de Nadia Aguiar Araujo (neta), beneficiária de Maria de Araujo Aguiar, ex-servidora da Prefeitura Municipal de Chapadinha, outorgada pela Portaria nº 78, de 10 de novembro de 2009, expedida pelo Instituto de Previdência de Chapadinha, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o art. 104, parágrafo primeiro, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica/TCE-MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, que acolheu o Parecer nº 3710/2013 do Ministério Público de Contas, decidem:

- a) determinar a **recusa do registro** do ato concessório do benefício, por considerá-lo **ilegal**, nos termos do art. 55, § 1º, da mencionada lei orgânica;
- b) **notificar** o Instituto de Previdência do Município de Chapadinha do inteiro teor desta decisão.

Presentes à sessão os Conselheiros Yêdo Flamarion Lobão (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão e Antônio Blecaute Costa Barbosa (Conselheiro-Substituto), o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães (Relator) e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 01 de outubro de 2013.

Conselheiro Yêdo Flamarion Lobão

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro Osmário Freire Guimarães

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 9044/2011 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos e contrato

Subnatureza: Licitação-Pregão Eletrônico

Exercício financeiro: 2011

Entidade: Procuradoria Geral de Justiça -PGJ

Responsável: Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro – Procuradora-Geral

Ministério Público de Contas: Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Apreciação da legalidade do processo administrativo referente a licitação, Adesão à Ata de Registro de Preços nº51/2010 e Pregão Presencial nº144/2010-SRP, pela Procuradoria-Geral de Justiça-PGJ, para aquisição de um veículo utilitário fechado, marca Toyota, modelo Hilux SW4, da empresa Toyota do Brasil Ltda, exercício financeiro de 2011, de responsabilidade da Procuradora-Geral Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro. Legal. Arquivar.

DECISÃO CP-TCE Nº 1377/2013

Vistos, relatados e discutidos os autos referentes à apreciação da legalidade do processo administrativo referente a licitação, Adesão à Ata de Registro de

Preços nº51/2010 e Pregão Presencial nº144/2010-SRP, pela Procuradoria-Geral de Justiça-PGJ, , Extrato de Adesão publicado no Diário da Justiça, Ano CV, nº154, de 10.08.2011, fl.108 e Extrato de Nota de Empenho nº 2011NE0037/2011, publicada no Diário Oficial de 06.09.2011, para aquisição de um veículo utilitário fechado, marca Toyota, modelo Hilux SW4, da empresa Toyota do Brasil Ltda, exercício financeiro de 2011, de responsabilidade da Procuradora-Geral Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o art. 104, §1º, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da Proposta de decisão do Relator, que acolheu o Parecer nº 3.571/2013 do Ministério Público de Contas, decidem considerar legal o contrato e determinar o arquivamento deste processo, na forma do art. 50, inciso I da Lei nº 8.258 de 06 de junho de 2005.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente) e João Jorge Jinkings Pavão, e os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de outubro de 2013.

Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro-Substituto **Antônio Blecaute Costa Barbosa**

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 8803/2012-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos e contratos

Subnatureza: Licitação

Entidade: Universidade Estadual do Maranhão/UEMA

Responsável: José Augusto Silva Oliveira

Exercício Financeiro: 2012

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Yêdo Flamarion Lobão

----Apreciação da legalidade do Pregão Presencial nº 52/2012-CSL/UEMA, celebrado pela Universidade Estadual do Maranhão/UEMA, sob a responsabilidade do Sr. José Augusto Silva Oliveira. Legalidade. Arquivamento.

DECISÃO CP-TCE N.º 1236/2013

Vistos, relatados e discutidos os autos referentes à apreciação do Pregão Presencial nº 52/2012-CSL/UEMA, celebrado pela Universidade Estadual do Maranhão/UEMA, sob a responsabilidade do Sr. José Augusto Silva Oliveira, objetivando a aquisição de instrumentos musicais, para atender as necessidades da Universidade Estadual do Maranhão, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 4414/2013 do Ministério Público de Contas, decidem julgar pela **legalidade** o processo licitatório e o contrato dele resultante, e determinar o **arquivamento** dos autos.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente em exercício), Yêdo Flamarion Lobão (Relator) e Osmário Freire Guimarães (Conselheiro Substituto) e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 08 de outubro de 2013.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente, em exercício, da Primeira Câmara

Conselheiro Yêdo Flamarion Lobão

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Segunda Câmara

ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE CONTAS

PAUTA

SERÃO JULGADOS NA SESSÃO DA SEGUNDA CÂMARA, QUINTA-FEIRA,
28 DE NOVEMBRO DE 2013, ÀS 10:00 HORAS, OU NÃO SE
REALIZANDO, NAS QUINTAS-FEIRAS SUBSEQUENTES OS
SEGUINTE PROCESSOS.

1 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 8605/2010
Secretaria de Estado de Segurança Pública
Responsável...: Aluísio Guimarães Mendes Filho - Secretário
Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira
Relator.....: Álvaro César de França Ferreira

2 - APOSENTADORIA Nº 5607/2011
Instituto de Previdência Municipal de Vitória do Mearim
Responsável...: José Raimundo Pereira
Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira
Relator.....: Álvaro César de França Ferreira

3 - LICITAÇÃO Nº 9970/2011
Secretaria de Estado de Segurança Pública
Responsável...: Aluísio Guimarães Mendes Filho
Ministério Público:
Relator.....: Álvaro César de França Ferreira

4 - APOSENTADORIA Nº 10731/2011
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão
Responsável...: Maria da Graça Marques Cutrim
Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira
Relator.....: Álvaro César de França Ferreira

5 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO Nº 3513/2012
Controladoria Geral do Estado
Responsável...: Maria Helena de Oliveira Costa

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira
Relator.....: Álvaro César de França Ferreira

6 - APOSENTADORIA Nº 1150/2013
Secretaria de Estado da Administração e Previdência Social
Responsável.: Maria da Graça Marques Cutrim
Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator.....: Álvaro César de França Ferreira

7 - APOSENTADORIA Nº 2408/2013
SEAPS - Secretaria de Estado da Administração e Previdência Social
Responsável.: Maria da Graça Marques Cutrim - Secretária
Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite
Relator.....: Álvaro César de França Ferreira

8 - LICITAÇÃO Nº 2495/2013
Casa Civil
Responsável.:
Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira
Relator.....: Álvaro César de França Ferreira

9 - APOSENTADORIA Nº 2519/2013
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão
Responsável.: Maria da Graça Marques Cutrim
Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira
Relator.....: Álvaro César de França Ferreira

10 - APOSENTADORIA Nº 4696/2013
IPAM-Instituto de Previdência do Município de São Luís
Responsável.: Carolina Moraes Moreira de Souza Estrela
Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira
Relator.....: Álvaro César de França Ferreira

11 - LICITAÇÃO Nº 4992/2013
Casa Civil
Responsável.: Luiz Francisco de Assis Leda - Secretário
Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite
Relator.....: Álvaro César de França Ferreira

12 - APOSENTADORIA Nº 6565/2013
SEARHP - Secretaria de Estado da Administração, Recursos Humanos e Previdência
Responsável.: Maria da Graça Marques Cutrim
Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira
Relator.....: Álvaro César de França Ferreira

13 - APOSENTADORIA Nº 6617/2013
SEAPS - Secretaria de Estado da Administração e Previdência Social
Responsável.: Maria da Graça Marques Cutrim
Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira
Relator.....: Álvaro César de França Ferreira

14 - APOSENTADORIA Nº 6639/2013
SEARHP - Secretaria de Estado da Administração, Recursos Humanos e Previdência
Responsável.: Maria da Graça Marques Cutrim
Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira
Relator.....: Álvaro César de França Ferreira

15 - APOSENTADORIA Nº 8368/2013
SEARHP - Secretaria de Estado da Administração, Recursos Humanos e Previdência
Responsável.: Maria da Graça Marques Cutrim
Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira
Relator.....: Álvaro César de França Ferreira

16 - APOSENTADORIA Nº 10480/2013
SEAPS - Secretaria de Estado da Administração e Previdência Social
Responsável.: Maria da Graça Marques Cutrim - Secretária
Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira
Relator.....: Álvaro César de França Ferreira

17 - REFORMA EX-OFÍCIO Nº 6478/2008
SEAPS - Secretaria de Estado da Administração e Previdência Social

Responsável.: Maria Helena Nunes Castro - Secretária de Estado da Administração e Previdência Social

Ministério Público:

Relator.....: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

18 - APOSENTADORIA Nº 8477/2011

Instituto de Previdência do Município de Caxias

Responsável.: Anísio Vieira Chaves Neto

Ministério Público:

Relator.....: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

19 - APOSENTADORIA Nº 10156/2012

SEAPS - Secretaria de Estado da Administração e Previdência Social

Responsável.: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público:

Relator.....: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

20 - APOSENTADORIA Nº 1318/2013

SEAPS - Secretaria de Estado da Administração e Previdência Social

Responsável.: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público:

Relator.....: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

21 - APOSENTADORIA Nº 5445/2013

SEAPS - Secretaria de Estado da Administração e Previdência Social

Responsável.: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público:

Relator.....: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

22 - APOSENTADORIA Nº 10716/2011

Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

Responsável.: Maria da Graça Marques Cutrim - Secretária

Ministério Público:

Relator.....: José de Ribamar Caldas Furtado

23 - APOSENTADORIA Nº 10945/2011

Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

Responsável.: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público:

Relator.....: José de Ribamar Caldas Furtado

24 - APOSENTADORIA Nº 11005/2011

Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

Responsável.: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público:

Relator.....: José de Ribamar Caldas Furtado

25 - APOSENTADORIA Nº 2451/2012

Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

Responsável.: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público:

Relator.....: José de Ribamar Caldas Furtado

26 - APOSENTADORIA Nº 10556/2012

Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

Responsável.: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público:

Relator.....: José de Ribamar Caldas Furtado

27 - APOSENTADORIA Nº 10764/2012

SEARHP - Secretaria de Estado da Administração, Recursos Humanos e Previdência

Responsável.: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público:

Relator.....: José de Ribamar Caldas Furtado

28 - APOSENTADORIA Nº 11002/2012

SEAPS - Secretaria de Estado da Administração e Previdência Social

Responsável.: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público:

Relator.....: José de Ribamar Caldas Furtado

29 - APOSENTADORIA Nº 4861/2013

IPAM-Instituto de Previdência do Município de São Luís
Responsável...: Carolina Moraes Moreira de Sousa Estrela
Ministério Público:
Relator.....: José de Ribamar Caldas Furtado

30 - APOSENTADORIA Nº 5016/2013
Instituto de Previdência do Município de Caxias
Responsável...: Anísio Vieira Chaves Neto
Ministério Público:
Relator.....: José de Ribamar Caldas Furtado

31 - APOSENTADORIA Nº 8791/2012
SEAPS - Secretaria de Estado da Administração e Previdência Social
Responsável...: Maria da Graça Marques Cutrim
Ministério Público:
Relator.....: Melquizedeque Nava Neto

32 - APOSENTADORIA Nº 10754/2012
SEAPS - Secretaria de Estado da Administração e Previdência Social
Responsável...: Maria da Graça Marques Cutrim
Ministério Público:
Relator.....: Melquizedeque Nava Neto

33 - APOSENTADORIA Nº 5206/2013
SEAPS - Secretaria de Estado da Administração e Previdência Social
Responsável...: Maria da Graça Marques Cutrim - Secretária
Ministério Público:
Relator.....: Melquizedeque Nava Neto

34 - PENSÃO Nº 5296/2013
SEAPS - Secretaria de Estado da Administração e Previdência Social
Responsável...: Maria da Graça Marques Cutrim
Ministério Público:
Relator.....: Melquizedeque Nava Neto

35 - PENSÃO Nº 5298/2013
SEAPS - Secretaria de Estado da Administração e Previdência Social
Responsável...: Maria da Graça Marques Cutrim
Ministério Público:
Relator.....: Melquizedeque Nava Neto

36 - PENSÃO Nº 5299/2013
SEAPS - Secretaria de Estado da Administração e Previdência Social
Responsável...: Maria da Graça Marques Cutrim
Ministério Público:
Relator.....: Melquizedeque Nava Neto

37 - PENSÃO Nº 5326/2013
SEAPS - Secretaria de Estado da Administração e Previdência Social
Responsável...: Maria da Graça Marques Cutrim
Ministério Público:
Relator.....: Melquizedeque Nava Neto

38 - APOSENTADORIA Nº 6665/2013
SEAPS - Secretaria de Estado da Administração e Previdência Social
Responsável...: Maria da Graça Marques Cutrim
Ministério Público:
Relator.....: Melquizedeque Nava Neto

39 - APOSENTADORIA Nº 6777/2013
SEAPS - Secretaria de Estado da Administração e Previdência Social
Responsável...: Maria da Graça Marques Cutrim
Ministério Público:
Relator.....: Melquizedeque Nava Neto

40 - APOSENTADORIA Nº 6814/2013
SEAPS - Secretaria de Estado da Administração e Previdência Social
Responsável...: Maria da Graça Marques Cutrim
Ministério Público:
Relator.....: Melquizedeque Nava Neto

41 - APOSENTADORIA Nº 6881/2013

SEAPS - Secretaria de Estado da Administração e Previdência Social

Responsável...: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público:

Relator.....: Melquizedeque Nava Neto

42 - APOSENTADORIA Nº 6913/2013

SEARHP - Secretaria de Estado da Administração, Recursos Humanos e Previdência

Responsável...: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público:

Relator.....: Melquizedeque Nava Neto

43 - PENSÃO Nº 8240/2013

Gerência de Estado de Segurança Pública - GESEP

Responsável...: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público:

Relator.....: Melquizedeque Nava Neto

44 - APOSENTADORIA Nº 8388/2013

SEAPS - Secretaria de Estado da Administração e Previdência Social

Responsável...: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público:

Relator.....: Melquizedeque Nava Neto

45 - APOSENTADORIA Nº 8559/2013

SEAPS - Secretaria de Estado da Administração e Previdência Social

Responsável...: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público:

Relator.....: Melquizedeque Nava Neto

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente da Segunda Câmara

Atos dos Relatores

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de trinta dias

Processo nº **4422/2012**

Natureza: Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais

Exercício financeiro: 2011

Entidade: FMAS de Bacuri

Responsável: José Rosendo de Santana

O **Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior**, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão), e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de 30 (trinta) dias, que, por este meio, CITA o Sr. **José Rosendo de Santana**, CPF nº 215.085.853-34, Secretário Municipal de Planejamento, não localizado em citação anterior pelos correios, para os atos e termos do **Processo nº 4422/2012**, que trata de Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais da Prefeitura Municipal de Bacuri, exercício financeiro de **2011**, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no **Relatório de Instrução nº 2663/2013 – UTCOG/NACOG**, constante no mencionado processo. Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido Relatório de Instrução no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e afixado, juntamente com cópia da Relatório de Instrução nº 2663/2013 UTCOG/NACOG na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/n.º, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta cidade de São Luís/MA, em 25/11/2013.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Relator

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de trinta dias

Processo nº **4419/2012**

Natureza: Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais

Exercício financeiro: 2011

Entidade: FMS de Bacuri

Responsável: José Rosendo de Santana

O **Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior**, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão), e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de 30 (trinta) dias, que, por este meio, CITA o Sr. **José Rosendo de Santana**, CPF nº 215.085.853-34, Secretário Municipal de Planejamento, não localizado em citação anterior pelos correios, para os atos e termos do **Processo nº 4419/2012**, que trata de Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais da Prefeitura Municipal de Bacuri, exercício financeiro de **2011**, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no **Relatório de Instrução nº 2662/2013 – UTCOG/NACOG**, constante no mencionado processo. Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido Relatório de Instrução no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e afixado, juntamente com cópia da Relatório de Instrução nº 2662/2013 UTCOG/NACOG na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/n.º, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta cidade de São Luís/MA, em 25/11/2013.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
Relator

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de trinta dias

Processo nº **4418/2012**

Natureza: Tomada de Contas dos Gestores da Administração Direta

Exercício financeiro: 2011

Entidade: FMS de Bacuri

Responsável: José Rosendo de Santana

O **Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior**, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão), e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de 30 (trinta) dias, que, por este meio, CITA o Sr. **José Rosendo de Santana**, CPF nº 215.085.853-34, Secretário Municipal de Planejamento, não localizado em citação anterior pelos correios, para os atos e termos do **Processo nº 4418/2012**, que trata de Tomada de Contas dos Gestores da Administração Direta da Prefeitura Municipal de Bacuri, exercício financeiro de **2011**, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no **Relatório de Instrução nº 2660/2013 – UTCOG/NACOG**, constante no mencionado processo. Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido Relatório de Instrução no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e afixado, juntamente com cópia da Relatório de Instrução nº 2660/2013 UTCOG/NACOG na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/n.º, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta cidade de São Luís/MA, em 25/11/2013.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
Relator

Ref.: Proc. N.º 11962/2013

Nat.: Requerimento Vistas e Cópias

DESPACHO GAB ACFF

Autorizo as vistas e cópias ao solicitante ou o seu bastante procurador devidamente habilitado nos autos, referente a folha de pagamento dos vereadores e servidores ativos e guide recolhimento de RPPS da Câmara Municipal de Presidente Sarney relativo ao período de 05/2007 a 12/2012. Informamos que às custas de tal procedimento correrá às expensas do interessado, conforme o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Instrução Normativa N.º 001/2000-TCE. Encaminha-se a CODAR/ARQUIVO para atender e ao final arquivar o presente processo.

Em 18/11/2013

Álvaro César de França Ferreira
Conselheiro Relator

Ref.: Proc. N.º 11696/2013

Nat.: Requerimento Vistas e Cópias

DESPACHO GAB ACFF

Autorizo as vistas e cópias ao solicitante ou o seu bastante procurador devidamente habilitado nos autos, referente ao processo nº 3765/2013 – Prestação de Contas do Prefeito do Município de Lagoa Grande do Maranhão, exercício 2012. Informamos que as custas de tal procedimento correrá às expensas do interessado, conforme o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Instrução Normativa N.º 001/2000-TCE. Encaminha-se a CODAR/ARQUIVO para atender e ao final arquivar o presente processo.

Em 06/11/2013

Álvaro César de França Ferreira
Conselheiro Relator

Ref.: Proc. N.º 11699/2013
Nat.: Requerimento Vistas e Cópias

DESPACHO GAB ACFF

Autorizo as vistas e cópias ao solicitante ou o seu bastante procurador devidamente habilitado nos autos, referente ao processo nº 3763/2013 – Tomada de Conta dos Gestores dos Fundos Municipais do Município de Lagoa Grande do Maranhão, exercício 2012. Informamos que as custas de tal procedimento correrá às expensas do interessado, conforme o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Instrução Normativa N.º 001/2000-TCE. Encaminha-se a CODAR/ARQUIVO para atender e ao final arquivar o presente processo.

Em 06/11/2013

Álvaro César de França Ferreira
Conselheiro Relator

Ref.: Proc. N.º 11701/2013
Nat.: Requerimento Vistas e Cópias

DESPACHO GAB ACFF

Autorizo as vistas e cópias ao solicitante ou o seu bastante procurador devidamente habilitado nos autos, referente ao processo nº 3770/2013 – Tomada de Conta dos Gestores da Administração Direta do Município de Lagoa Grande do Maranhão, exercício 2012. Informamos que as custas de tal procedimento correrá às expensas do interessado, conforme o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Instrução Normativa N.º 001/2000-TCE. Encaminha-se a CODAR/ARQUIVO para atender e ao final arquivar o presente processo.

Em 06/11/2013

Álvaro César de França Ferreira
Conselheiro Relator

Ref.: Proc. N.º 11702/2013
Nat.: Requerimento Vistas e Cópias

DESPACHO GAB ACFF

Autorizo as vistas e cópias ao solicitante ou o seu bastante procurador devidamente habilitado nos autos, referente ao processo nº 3771/2013 – Tomada de Conta dos Gestores dos Fundos Municipais-FMAS do Município de Lagoa Grande do Maranhão, exercício 2012. Informamos que as custas de tal procedimento correrá às expensas do interessado, conforme o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Instrução Normativa N.º 001/2000-TCE. Encaminha-se a CODAR/ARQUIVO para atender e ao final arquivar o presente processo.

Em 06/11/2013

Álvaro César de França Ferreira
Conselheiro Relator

Ref.: Proc. N.º 11703/2013
Nat.: Requerimento Vistas e Cópias

DESPACHO GAB ACFF

Autorizo as vistas e cópias ao solicitante ou o seu bastante procurador devidamente habilitado nos autos, referente ao processo nº 3775/2013 – Tomada de Conta dos Gestores dos Fundos Municipais-FMS do Município de Lagoa Grande do Maranhão, exercício 2012. Informamos que as custas de tal procedimento correrá às expensas do interessado, conforme o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Instrução Normativa N.º 001/2000-TCE. Encaminha-se a CODAR/ARQUIVO para atender e ao final arquivar o presente processo.

Em 06/11/2013

Álvaro César de França Ferreira
Conselheiro Relator

Ref.: Proc. N.º 11705/2013
Nat.: Requerimento Vistas e Cópias

DESPACHO GAB ACFF

Autorizo as vistas e cópias ao solicitante ou o seu bastante procurador devidamente habilitado nos autos, referente ao processo nº 3776/2013 – Tomada de Conta dos Gestores dos Fundos Municipais-FUNDEB do Município de Lagoa Grande do Maranhão, exercício 2012. Informamos que as custas de tal procedimento correrá às expensas do interessado, conforme o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Instrução Normativa N.º 001/2000-TCE. Encaminha-se a CODAR/ARQUIVO para atender e ao final arquivar o presente processo.

Em 06/11/2013

Álvaro César de França Ferreira
Conselheiro Relator